



COMUNICADO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

Prezados(as) Integrantes das Categorias Econômica e Profissional

Informamos que na data de 11 de junho de 2024, o **SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região** e **Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau - SECHS** formalizaram o fechamento das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, com destaque para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, exceto quanto às cláusulas elencadas no parágrafo único abaixo, ficando estabelecida a data-base da categoria em 1º de junho.

Parágrafo Único: No tocante a **Cláusula 3ª - Piso Salarial** e **Cláusula 4ª - Reajuste Salarial**, estas terão vigência no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2024, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, os seguintes pisos salariais:

a) R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) até 90 dias de contrato; e

b) R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) após 90 dias de contrato.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas empresas até a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2024 a 31/05/2025

*As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, a partir de **01 de junho de 2024**, calculado sobre os salários praticados em junho de 2023.*

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2023, o percentual constante no caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de admissão/contratação.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2024 não farão jus ao reajuste previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a todos os empregados, a percepção dos pisos salariais de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)** e **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, respectivamente e a partir de 01 de junho de 2024, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, independente da aplicação do percentual de reajuste salarial previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, com exceção das correções salariais aplicadas por conta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo Quinto: Os empregados que percebem salário misto, composto por parte fixa e variável, farão jus ao reajuste previsto nesta cláusula somente sobre a parte fixa.

Parágrafo Sexto: Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas empresas até a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do percentual de reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção salarial, é resultado da livre negociação entre as partes, dando o Sindicato Laboral (SECHS) ampla, geral e irrevogável quitação do período revisto, compreendido entre 01 de junho de 2023 e 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇO

As empresas, respeitando o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor e a Consolidação das Leis do Trabalho e informando aos clientes acerca da cobrança da taxa de serviço, cujo pagamento é por eles opcional,

dispondo tal informação na entrada do estabelecimento, nos cardápios e junto ao caixa do estabelecimento, bem como, consignando em destaque o documento para pagamento da conta realizada, poderão arrecadar taxa de serviço, **desde que tenham ajustado Acordo Coletivo com seus empregados, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral (SECHS)**, observado o que dispõe a **Cláusula sobre Acordos Coletivos de Trabalho** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço, quando regularmente arrecadada, deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de “ponto” ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES Nacional e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que os salários contratuais não poderão ser complementados ou integrados pela taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: A instituição de taxa de serviços sem a estrita observância do que consta nesta cláusula, será nula para todos os efeitos, arcando as empresas com as consequências legais advindas da sua não homologação perante o **Sindicato Laboral (SECHS)**, observado o que dispõe a **Cláusula sobre Acordos Coletivos de Trabalho** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

As empresas que aderirem aos termos da **Cláusula - Adesão prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam autorizadas a utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, nos termos da Portaria MTP 671/2021, não admitindo:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

I - Estar disponíveis no local de trabalho;

II - Permitir a identificação da Empresa e empregado;

III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (**desktop ou notebook**), ou ainda, através de palms, tablets, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

Parágrafo Quarto: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

a) Falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã, sogro, sogra, filho ou dependente: até 03 (três) dias consecutivos;

b) Matrimônio do empregado: até 03 (três) dias consecutivos, desde que pré-avisado o empregador com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) Exames regulares ou vestibulares, nos horários coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, devendo ser pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

d) Na condição de representante legal de filho enfermo, menor de menor de 14 (quatorze) anos ou portador de deficiência incapacitante, para acompanhamento em consulta médica, desde que comprovado documentalmente por atestado ou declaração, constando dia e hora da consulta, poderá ausentar-se do trabalho por até 24h00min, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/24 até 31/05/26).

Parágrafo Único: Caberá ao empregado apresentar em 48h00min, por meio impresso ou digital, o respectivo documento alusivo a qualquer das faltas justificadas acima elencadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL

Em Assembleia Geral Extraordinária Específica realizada no dia 04/11/96 e ratificada em Assembleias Gerais Extraordinárias Específicas em 22/04/2024, 23/04/2024 e 24/04/2024, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, alínea “e”, da CLT, a título de contribuição para fortalecimento da entidade Sindical Laboral, devida em razão da atuação do Sindicato nas negociações coletivas em prol da categoria e destinada à manutenção da entidade e ampliação da prestação assistencial dela aos seus associados e demais

integrantes da categoria e para a manutenção do sistema confederativo, foi aprovado o seguinte: Deverá ser descontado de **TODOS** os empregados pertencentes à categoria profissional (Sindicalizados ou Não), sempre nos meses de **DEZEMBRO, ABRIL e AGOSTO**, a título de contribuição para o fortalecimento da Entidade Sindical profissional, a favor desta entidade Sindical, o valor equivalente a **3% (três por cento)**, sobre o maior Piso Salarial da Categoria nesses referidos meses e por empregado. Este desconto terá validade até que outra Assembleia a modifique ou a extingue. Por instrumento escrito de próprio punho, assinado e protocolado pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau, o empregado não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição, no prazo de 1º ao dia 15 do mês que antecede ao desconto da contribuição. As empresas se obrigam a fornecer relação dos nomes dos empregados com o valor da Contribuição Confederativa e/ou Assistencial descontadas, que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e recolhidas a Caixa Econômica Federal, ou a outro estabelecimento bancário, devidamente autorizado pelo referido Sindicato Laboral sob pena de multa de 10%, devidamente corrigido pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros de 12% (doze por cento), ao ano. **Obs.:** Para recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser utilizada a mesma guia de Recolhimento da Contribuição Confederativa disponível no site, ou ainda poderá ser solicitada via e-mail.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º, IV da CF; Art. 513, alínea “e”, da CLT; Art. 3º, XI, e 27, XVII, do Estatuto Social, em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal, garantido o direito de oposição na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2024 e por e-mail (contato@sihorbs.com.br), em até 10 (dez) dias corridos após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, restou estabelecida na referida Assembleia que as empresas integrantes da categoria (associadas e não associadas), abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão por CNPJ (matriz e/ou filiais), a Contribuição Assistencial Patronal, conforme faixa de contribuição e enquadramento, o número de parcelas e valores nos termos abaixo:

I - Faixa de Contribuição e Enquadramento para 03 (três) cotas anuais:

Hotéis, Motéis, Pensão.	Restaurantes, Bares, Similares	Parcela - Vecto. até 15 de fevereiro	Parcela - Vecto. até 15 de julho	Parcela - Vecto. até 15 de outubro
.....	sem empregados	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
00 a 05 UH	01 a 02 empregados	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 91,00
06 a 10 UH	03 a 06 empregados	R\$ 179,00	R\$ 179,00	R\$ 179,00
11 a 15 UH	07 a 10 empregados	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00
16 a 20 UH	11 a 15 empregados	R\$ 347,00	R\$ 347,00	R\$ 347,00
21 a 30 UH	16 a 20 empregados	R\$ 496,00	R\$ 496,00	R\$ 496,00
31 a 40 UH	21 a 30 empregados	R\$ 649,00	R\$ 649,00	R\$ 649,00
41 a 60 UH	31 a 40 empregados	R\$ 903,00	R\$ 903,00	R\$ 903,00
61 a 90 UH	41 a 60 empregados	R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00
91 a 135 UH	61 a 90 empregados	R\$ 1.687,00	R\$ 1.687,00	R\$ 1.687,00
Acima de 135 UH	Acima de 90 empregados	R\$ 2.371,00	R\$ 2.371,00	R\$ 2.371,00

NOTA: UH = Unidade Habitacional = número de quartos. (O critério de enquadramento por Unidade Habitacional é válido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

II - Vencimentos: 15 de fevereiro, 15 de julho, e 15 de outubro de cada ano, respectivamente, para cada uma das cotas.

III - **Emissão de Títulos:** A Diretoria do Sindicato Patronal (SIHORBS) fica autorizada a emitir os competentes títulos, notas promissórias, duplicatas, carnês e outros que permitam a cobrança da taxa instituída, sejam através de contador ou do sistema bancário e, ocorrendo inadimplemento, proceder ao protesto em cartório e/ou à execução judicial.

IV - **Falta de Pagamento:** A falta de pagamento de quaisquer das cotas quadrimestrais ensejará o vencimento do débito global. Vencido e não pago, o débito sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios possíveis previstos em lei, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

V - **Inadimplemento:** Além dos encargos previstos no inciso III desta cláusula, os inadimplentes não poderão fazer uso dos serviços e da assistência que o Sindicato presta até a efetiva regularização de sua situação perante a tesouraria do Sindicato. Equipara-se à inadimplente, a contribuinte que pagar valor menor que o devido, seja por erro no enquadramento, seja por falta de pagamento de multa, correção monetária e juros, nos casos em que houver atraso.

VI - Poderes da Diretoria: Fica a diretoria autorizada a rever os critérios de enquadramento de forma legal, ou caso a caso, bem como a conceder, excepcionalmente, anistia a débitos existentes em nome de empresas que quitarem regularmente a aludida contribuição.

VII - Benefícios: As empresas estabelecidas fora da sede do Sindicato Patronal (SIHORBS), gozam de desconto especial de 20% (vinte por cento), deduzido do valor a ser recolhido.

VIII - Desconto: Os associados ou os demais integrantes da categoria que vierem a se associar e que efetuarem o pagamento da presente contribuição, rigorosamente, até os seus respectivos vencimentos, farão jus a um desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Chamamos a atenção das Empresas e Escritórios de Contabilidade para cláusulas atinentes ao **Registro Eletrônico de Ponto, Banco de Horas, Jornada 12 X 36, Feriados Pontes, Troca Feriados, Semana Espanhola, Intervalos Adicionais, Intervalo – Redução, Intervalo – Ampliação e Férias Individuais ou Coletivas, as quais SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADAS DE FORMA VÁLIDA E LEGAL, MEDIANTE O ATENDIMENTO DO QUE DISPÕE A CLÁUSULA DE ADESÃO**, adiante transcrita:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas, aderirem às disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, referente a:

Cláusula - Registro Eletrônico de Ponto (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Banco de Horas (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Jornada 12 X 36 (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Feriados Pontes (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Troca Feriados (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Semana Espanhola (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Intervalos Adicionais (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Intervalo - Redução (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Intervalo - Ampliação (Cláusula de Adesão)

Cláusula - Férias Individuais ou Coletivas (Cláusula de Adesão)

Parágrafo Primeiro: Somente será válida, regular e legal a utilização das disposições elencadas no caput desta cláusula pelas empresas, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos adiante estabelecidos:

a) Comprovar perante os Sindicatos Patronal (SIHORBS) e Laboral (SECHS), o cumprimento da **CLÁUSULA - DADOS CADASTRAIS**, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento da **CLÁUSULA - SINDICALIZAÇÃO**, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL (SECHS)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho; e

d) Comprovar perante o Sindicato Patronal (SIHORBS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SIHORBS)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I – Atendido o disposto nas letras “a” a “d” deste parágrafo, será emitido **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** pelos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS).

Parágrafo Segundo: Ainda que emitido o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE**, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS), caso a empresa opte pela utilização/aplicação das disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da empresa utilizar/aplicar as disposições relativas às cláusulas elencadas no caput desta, **sem obtenção do CERTIFICADO DE REGULARIDADE, não estará respaldada pelo previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, tornando-se esta, portanto, inaplicável.** Nesta hipótese, a Empresa estará sujeita às consequências na esfera trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal, bem como penalização prevista na **CLÁUSULA – PENALIDADES**, em favor dos Sindicatos Laboral (SECHS) e Patronal (SIHORBS), na base de 50% (cinquenta por cento) cada, independente de outras medidas legais que poderão vir a ser tomadas.

Acordos Coletivos de Trabalho, SOMENTE PODERÃO SER FIRMADOS PELAS EMPRESAS DE FORMA VÁLIDA E LEGAL, mediante o atendimento ao que dispõe a cláusula adiante transcrita:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral (SECHS) e empresas integrantes da categoria econômica, mediante a intervenção do Sindicato Patronal (SIHORBS) como anuente nos respectivos instrumentos normativos, **sem a qual serão considerados nulos.**

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas:

- a) Comprovar perante os Sindicatos Patronal (SIHORBS) e Laboral (SECHS), o cumprimento da **CLÁUSULA - DADOS CADASTRAIS**, desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Comprovar perante o Sindicato Laboral (SECHS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL (SECHS)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho; e
- c) Comprovar perante o Sindicato Patronal (SIHORBS) o cumprimento e assim se manter (adimplente) da **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SIHORBS)**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Exceção-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho - ACT firmados anteriormente à assinatura da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, cuja vigência se limitará ao que restou estabelecido nos termos lá ajustados (ACT), não sendo passível de renovação ou prorrogação, sem a anuência do Sindicato Patronal (SIHORBS).

Portanto, a utilização das cláusulas identificadas como de Adesão e a pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho, **PARA SUA VALIDADE**, ficam condicionadas ao cumprimento do previsto na CCT 2021, com fundamento no que estabelece o artigo 611-A da CLT (**negociado prevalece sobre o legislado**), **SOB PENA DE NULIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a parte infratora arcará com multa de 5% (cinco por cento) do maior piso salarial, a aplicado por infração e por empregado envolvido, a qual será paga integralmente em favor do Sindicato Laboral (SECHS), exceto se o empregado envolvido for associado a este, hipótese na qual o valor da respectiva multa, atinente ao referido empregado, será dividido à metade entre este e o Sindicato Laboral (SECHS).

Parágrafo Primeiro: No que diz respeito às cláusulas dispostas na **CLÁUSULA – ADESÃO** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora arcará com multa de 15% (quinze por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado envolvido, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral (SECHS) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal (SIHORBS).

Parágrafo Segundo: No que diz respeito ao disposto na **CLÁUSULA – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa infratora arcará com multa de 15% (quinze por cento) do maior piso salarial, multiplicado pelo número de empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será paga integralmente em favor do Sindicato Patronal (SIHORBS).

Parágrafo Terceiro: A quitação das penalidades previstas nesta cláusula não confere às empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias, tampouco com os empregados envolvidos.

Nos próximos dias, será disponibilizada a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Cordialmente,

**SIHORBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Blumenau e Região**

Tatiana Honczaryk
Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares de Blumenau - SECHS**

Otávio José Schnaider
Presidente